



PROCESSO TC Nº 3170/23

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Monte Horebe - PB

Exercício: 2022

Responsável: Márcio José Nogueira

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE/PB – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADOR DE DESPESAS – MANDATÁRIO – CONTAS DE GESTÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Irregularidades Elididas. **Regularidade das contas.**

ACÓRDÃO AC2 – TC 02624/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE/PB, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), **em JULGAR REGULARES as contas de gestão**, sob a responsabilidade do **Sr. Márcio José Nogueira**, referente ao exercício de **2022**.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 3170/23

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 21 de novembro de 2023



I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de **Monte Horebe**, sob a responsabilidade do Gestor, **Sr. Márcio José Nogueira**, referente ao **exercício de 2022**.

A Auditoria após exame do feito, inclusive com relação à defesa apresentada, concluiu às fls. 354/359, pelo saneamento das irregularidades apontadas em seu relatório inicial.

Quanto aos demais aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, sugere-se a leitura da documentação juntada aos autos.

O Ministério Público de Contas(MPC), à fl. 362/364, opinou pela REGULARIDADE das contas em análise, de responsabilidade do Sr. **Sr. Márcio José Nogueira**, Vereador-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Horebe.

Em face das conclusões da Auditoria e do MPC, não houve notificações de praxe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Diante dos fatos e fundamentos expostos, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e voto no sentido de que esta Câmara decida pela regularidade da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Monte Horebe, sob a responsabilidade do **Sr. Sr. Márcio José Nogueira**, referente ao exercício de 2022. **É o voto.**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 3170/23

João Pessoa, 21 de novembro de 2023

Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Relator

MFA

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 09:55



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Janeiro de 2024 às 09:50



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO